



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

CDS- BACIA DO PARAMIRIM - CNPJ 19.202.416/0001-10

AVISO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026-PE (<https://licitanet.com.br>)
Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de topografia, consistentes na locação e apoio técnico à execução da obra de pavimentação asfáltica nos municípios de Caturama, Rio do Pires, Erico Cardoso e Dom Basílio, ente consorciado ao CDS- Bacia do Paramirim, com regime de permanência contínua em campo, contemplando as etapas de implantação, locação e conferência dos eixos, greides e seções transversais. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. Data e Hora da Disputa: 28/07/2026 às 09h:00h, no site www.licitanet.com.br. Edital disponível: https://www.cdsbp.ba.gov.br/diario_oficial, Portal Nacional de Compras Públicas- PNCP ou na sede da CDS- Bacia do Paramirim. Informações: (77) 3650-1160, ou por e-mail cdsbp adm@gmail.com ou licitacoescdsbaciadoparamirim@gmail.com. Caturama-BA, 13/07/2026. Laís Venância Oliveira Paixão Vieira- Agente de Contratação

Avenida Rio do Pires, Bairro Agnalia Lima Caturama/Bahia, CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº.005/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2026.



Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de topografia, consistentes na locação e apoio técnico à execução da obra de pavimentação asfáltica nos municípios de Caturama, Rio do Pires, Erico Cardoso e Dom Basílio, ente consorciado ao CDS- Bacia do Paramirim, com regime de permanência contínua em campo, contemplando as etapas de implantação, locação e conferência dos eixos, greides e seções transversais.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

1 - PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM, inscrito no CNPJ sob o Nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Avenida Rio do Pires, Bairro Agnalia Lima, Caturama-Estado da Bahia - CEP 46575-000, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que o Consórcio, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07/08/2014, no Decreto nº 002/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. ADVERTÊNCIA: O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim adverte a todas as licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no CDS- Bacia do Paramirim. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os equipamentos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionálissimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas.

1.3. O presente Pregão Eletrônico será realizado de acordo com os elementos adiante indicados, em sessão pública, exclusivamente por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, sendo observado, para todas as referências de tempo, o horário de Brasília/DF.

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

1.5. SESSÃO:

a) Início da sessão de abertura disputa de preços: **28/07/2026 às 09h:00.**

b) O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.(horários de Brasília/DF).

Local: www.licitanet.com.br

c) INFORMAÇÕES: Setor de Licitações, situado na Avenida Rio do Pires, Bairro Agnalia Lima, Caturama-Estado da Bahia - CEP 46575-000, e-mail: licitacoescdsbaciadoparamirim@gmail.com.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

d) Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema da Licitanet.com.br e as constantes neste edital e seus anexos, prevalecerão as últimas, inclusive para fins de desclassificação das propostas.

2- DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de topografia, consistentes na locação e apoio técnico à execução da obra de pavimentação asfáltica nos municípios de Caturama, Rio do Pires, Erico Cardoso e Dom Basílio, ente consorciado ao CDS- Bacia do Paramirim, com regime de permanência contínua em campo, contemplando as etapas de implantação, locação e conferência dos eixos, greides e seções transversais.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4- DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no sítio eletrônico www.licitanet.com.br que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito na plataforma eletrônica LICITANET– www.licitanet.com.br.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica LICITANET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no sistema eletrônico plataforma LICITANET– www.licitanet.com.br

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

5.2.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

5.5. Não poderão disputar licitação;

a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

c) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

f) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

l) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

l.1) A não aceitação de empresas constituídas em consórcio na licitação para aquisição de bens justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança jurídica, previsibilidade e responsabilidade contratual. Empresas consorciadas possuem estrutura temporária e responsabilidade limitada entre os membros, o que pode dificultar a execução do contrato, a fiscalização e a aplicação de penalidades. Além disso, a participação individual das empresas assegura maior clareza na qualificação técnica e financeira, evitando riscos operacionais e garantindo o cumprimento das obrigações assumidas.

5.6. O impedimento de que trata na alínea “f” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “d” e “e” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nas alíneas “d” e “e” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.11. A vedação de que trata a alínea “k” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

6.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

6.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- b) Marca de cada item ofertado, quando for o caso;
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, marca, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso;
- d) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico LICITANET– www.licitanet.com.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 8.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, observando o sistema permitir essa ação.
- 8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

8.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **aberto e fechado**.

8.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.17.2.2. Empresas brasileiras;

8.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.18.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.18.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

8.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.18.5. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.18.6. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.19. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5. deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

9.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.8.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

9.8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

9.9.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.11.1. Contiver vícios insanáveis;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- 9.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.12.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
- 9.12.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.12.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:
- 9.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.16. Caso exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

9.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A Pregoeira solicitará ao Licitante detentor da melhor oferta do lote/item que, no prazo **de 3 (três) horas**, podendo ser prorrogável por igual período, envie, em campo próprio por meio do sistema eletrônico LICITANET– www.licitanet.com.br, a sua Proposta de Preços Reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

10.1.1. O não encaminhamento dos documentos, conforme prazo estipulado no subitem 10.1 deste edital, caracterizará desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

10.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2.1. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, endereço físico e eletrônico, telefones para contato, e indicação do(s) representantes aptos para assinatura dos futuros instrumentos contratuais.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e em no **MÁXIMO EM DUAS CASAS DECIMAIS.**

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pelo consórcio, através do sítio eletrônico LICITANET– www.licitanet.com.br, no prazo de **3h (três) horas**, após a solicitação da Agente de Contratação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da agente, auxiliado pela equipe de apoio. **O licitante que desejar participar do certame deverá apresentar os documentos de habilitação, quando**



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

solicitado pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO, referentes à época da abertura do certame, devendo se atentar a despeito das datas e horários, constantes no mesmo, que deverão ser pré-existentes a abertura da sessão pública.

11.1.1. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.1.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

11.1.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.1.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.1.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.1.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Avenida Rio do Pires, Bairro Agnalia Lima Caturama/Bahia, CEP: 46.575-000

e-mail: cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br, Fone: 77 3650 - 1160

CNPJ: 19.202.416/0001-10

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- g) Cédula de identidade ou documento de identificação com foto de seus administradores;

11.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/16/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1964;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

- f) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

11.2.3. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

11.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresse o prazo de validade;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

b1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b2) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

b3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

c) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total arrematado para o(s) item(ns) a ser(em) contratado(s), como exigência para sua habilitação.

d) O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI), estará dispensado (a) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

e) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição;

11.3. Qualificação Técnica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

I- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA - CRQPF, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

II- A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO(S) PROFISSIONAL (IS) SERÁ (ÃO) ATESTADA(S) MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados em nome do(s) responsável (is) técnico(s), que comprove(m) a execução de projetos de características semelhantes aos especificados pela administração no tópico execução do objeto a ser contratado.

III- Os RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, a título de comprovação do vínculo entre o interessado e o seu responsável técnico, será exigida DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO CONTRATUAL FUTURA, caso o interessado se sagre vencedor.

11.3.1.-DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Atestado(s) de capacidade técnica em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, devidamente acompanhada da certidão de acervo técnico – CAT do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto em questão.

OU

II- CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL – CAO (Resolução nº 1.137 de 31/03/2023(Confea).

III- Nos ATESTADOS ou CAO, apresentados, quanto a Capacidade Técnica Operacional a licitante deverá comprovar a execução de projetos similares aos pretendidos pela unidade requisitante

11.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Alvará de Funcionamento.

b) Declaração conjunta, conforme modelo anexo V.

11.5. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrida a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.5.1. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação, será convocado o próximo licitante na ordem de classificação, sendo este notificado através de mensagem no sistema, para que encaminhe proposta de preço adequada ao último lance ou negociação, conforme Anexo II, por meio exclusivo do sistema, sob pena de desclassificação. Serão concedidos os mesmos prazos do item 7.20.5 para entrega da proposta reformulada. Se o

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

licitante não se manifestar dentro do prazo fixado, entender-se-á seu não interesse em fornecer.

11.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.1.5. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

15.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

15.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada em documento físico ou em arquivo eletrônico por meio de assinatura digital.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no site do órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, com base no art. 84 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada por igual período, renovando o quantitativo licitado, desde que traga benefícios para a gestão pública, como a redução de custos e a mitigação do risco de licitar novamente, após demonstração da vantajosidade dos preços registrados.

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.9. O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos detentores a Ata.

15.10. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

15.10.1. Convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

15.10.2. Frustrada a negociação, o detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

15.10.3. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

15.11. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

15.11.1. Liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

15.11.2. Convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

15.11.3. Não havendo êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.12. O detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

15.12.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

15.12.2. Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.12.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

15.12.4. Tiver presentes razões de interesse público;

15.12.5. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

15.13. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão manifestar-se no próprio sistema quanto ao interesse de participar do cadastro de reserva, reduzindo, ainda, seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado e anexando proposta readequada ao sistema.

16.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.2.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.2.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

16.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

16.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.5.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.5.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133, de 2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

17.2. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17.3. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

17.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida para o endereço licitacoescdsbaciadoparamirim@gmail.com, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data do envio do e-mail.

17.5. Para celebração do contrato o licitante deverá manter todas as condições de habilitação, reapresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião da licitação.

17.6. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

17.7. O prazo de vigência da contratação será estabelecido no próprio instrumento contratual.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

18.2. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

19. EXECUÇÃO

19.1. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da entrega e execução do objeto.

19.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA o levantamento e EPI's existentes.

19.1.2. É de responsabilidade da empresa transporte, alimentação e demais despesas para execução dos serviços abaixo.

19.1.3. É de responsabilidade da empresa disponibilidade de equipes técnica na obras todos os dias da semana.

19.2. DOS MUNICÍPIOS A SEREM EXECUTADOS O SERVIÇOS

19.2.1.1. Os serviços serão executados nos município de Érico Cardoso (9,0 km), Caturama (11,7 km), Rio do Pires (17,5 km) e Dom Basílio (6,0 km), totalizando 44,20 km de execução.

19.3. ESCOPOS DETALHADOS DO SERVIÇOS

19.3.1. Locação de eixo da via;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- 19.3.1. Locação de bordos de plataforma;
- 19.3.2. Locação de offsets de corte e aterro;
- 19.3.3. Locação de dispositivos de drenagem;
- 19.3.4. Locação de bueiros, caixas coletoras, descidas d'água e dissipadores;
- 19.3.5. Locação de sarjetas, meios-fios e demais dispositivos de drenagem superficial;
- 19.3.6. Implantação e manutenção de marcos de referência e pontos de apoio topográfico

19.4. DOS SERVIÇOS DE CONTROLE GEOMÉTRICO E ALTIMÉTRICO A SER EXECUTADO PELA EMPRESA

- 19.4.1. Controle de greide da terraplenagem;
- 19.4.1. Verificação de cotas de projeto;
- 19.4.2. Controle altimétrico da plataforma;
- 19.4.3. Controle geométrico dos cortes;
- 19.4.4. Controle geométrico dos aterros;
- 19.4.5. Controle de largura da plataforma;
- 19.4.6. Controle de inclinação de taludes;
- 19.4.7. Controle de declividades longitudinais e transversais.

19.5. DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DAS CAMADAS DE PAVIMENTAÇÃO A SEREM DE EXECUTADOS

- 19.5.1. Controle geométrico do subleito;
- 19.5.1. Controle geométrico da sub-base;
- 19.5.2. Controle geométrico da base;
- 19.5.3. Verificação de espessuras das camadas executadas;
- 19.5.4. Verificação de cotas de acabamento;
- 19.5.5. Apoio às equipes de controle tecnológico e fiscalização.

19.6. DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE DRENAGEM

- 19.6.1. Locação e conferência de redes de drenagem superficial e profunda;
- 19.6.1. Controle geométrico de bueiros tubulares e celulares;
- 19.6.2. Controle de sarjetas, valetas, descidas d'água e dissipadores;
- 19.6.3. Verificação das cotas de entrada e saída dos dispositivos hidráulicos;
- 19.6.4. Compatibilização entre drenagem e plataforma da via.

19.7. DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO

- 19.7.1. Levantamentos planialtimétricos de apoio à obra;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- 19.7.1. Levantamentos para conferência dos serviços executados;
- 19.7.2. Levantamentos para medição de serviços;
- 19.7.3. Levantamentos As Built quando solicitados pela fiscalização;
- 19.7.4. Atualização permanente das informações de campo;

19.8. DOS SERVIÇOS DE PERFIS E SANÇÕES A SEREM EXECUTADOS

- 19.8.1. Levantamento e atualização de perfis longitudinais;
- 19.8.2. Levantamento de seções transversais da plataforma;
- 19.8.3. Elaboração de perfis para conferência de greide;
- 19.8.4. Apoio à verificação da conformidade geométrica dos serviços executados;

19.9. DOS SERVIÇOS DE CÁLCULO DE VOLUMES

- 19.9.1. Cálculo de volumes de corte;
- 19.9.3. Cálculo de volumes de aterro;
- 19.9.4. Cálculo de volumes para medição dos serviços executados;
- 19.9.5. Elaboração de memórias de cálculo para validação pela fiscalização;

19.10. DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS A SEREM EXECUTADOS

- 19.10.1. Relatórios diários de acompanhamento;
- 19.10.3. Relatórios semanais de produção;
- 19.10.4. Relatórios mensais de medição;
- 19.10.5. Relatórios de controle geométrico;
- 19.10.6. Relatórios de controle altimétrico;
- 19.10.7. Relatórios de cálculo de volumes;
- 19.10.8. Relatórios técnicos solicitados pela fiscalização;

19.11. DA EQUIPE MÍNIMA A SERE DISPONIBILIZADA

19.11.1. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, **02 (duas) equipes completas de topografia**, atuando simultaneamente nas frentes de serviço implantadas nos municípios de Érico Cardoso, Caturama, Rio do Pires e Dom Basílio, totalizando aproximadamente 44,20 km de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação.

19.11.2. As equipes deverão ser compostas exclusivamente por profissionais qualificados e com experiência comprovada em acompanhamento topográfico de obras de infraestrutura viária, terraplenagem, drenagem e pavimentação.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

19.12. ENTREGUE O OBJETO, ESSE SERÁ RECEBIDO:

a) Provisoriamente - no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) Definitivamente - no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

19.13. Caberá ao fiscal designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

19.14. Todos os itens rejeitados deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de recebimento provisório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

19.15. O fiscal do contrato comunicará à empresa contratada, por escrito, as deficiências que porventura sejam verificadas na entrega dos materiais, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. DA CONTRATADA:

20.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução da ata de registro ou contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e minuta do edital de convocação;

20.1.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

20.1.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

20.1.4. Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

20.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

20.1.6. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21;

20.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto contratado;

20.1.8. Entregar e garantir o objeto de acordo com as especificações e nas condições contidas no Termo de Referência.

20.1.9. Garantir a qualidade dos materiais e serviços comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

20.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

20.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.1.12. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços originário ao objeto contratado.

20.1.13. A CONTRATADA assumirá todas responsabilidades de execução dos serviços constantes no item 19 do edital e item 6 do termo de referência.

20.2. DO CONTRATANTE:

20.2.1. Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelecido no instrumento contratual;

20.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento da ata de registro ou contrato;

20.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção;

20.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os materiais que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

20.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação.

22. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

22.7. Fiscal do Contrato:

22.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

22.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

22.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

22.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

22.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

22.8. Gestor do Contrato:

22.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

22.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

22.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23. DO PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, sempre após a entrega do material.

23.1.1. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

23.1.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

23.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

23.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de convocação.

23.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

23.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

23.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

23.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

23.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- 24.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 24.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 24.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 241.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 24.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 24.1.5. Fraudar a licitação;
- 24.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 24.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 24.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 24.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 24.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 24.2.1. Advertência;
 - 24.2.2. Multa;
 - 24.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 24.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 24.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 24.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 24.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 24.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

24.4.1. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

24.4.2. Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

24.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

24.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

24.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

25.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do sistema LICITANET– www.licitanet.com.br.

25.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Imprensa Oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

25.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10. O CDS- Bacia do Paramirim poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

26.10.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

26.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

26.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos https://cdsbsp.ba.gov.br/diario_oficial, LICITANET– www.licitanet.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações e contratos deste Consórcio Público, devendo ser recepcionada até o término do horário de funcionamento do setor de licitações e contratos (no horário das 08h:00 às 12h:00 horas, de segunda a sexta-feira), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.12. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Modelo da Proposta de Preços;
- III. Minuta Ata de Registro de Preços
- IV. Minuta do Contrato
- V. Modelo de Declaração Conjunta;

Caturama- BA, 10 de julho de 2026.

Eraldo Felix da Silva
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de topografia, consistentes na locação e apoio técnico à execução da obra de pavimentação asfáltica nos municípios de Caturama, Rio do Pires, Erico Cardoso e Dom Basílio, ente consorciado ao CDS- Bacia do Paramirim, com regime de permanência contínua em campo, contemplando as etapas de implantação, locação e conferência dos eixos, greides e seções transversais.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND DE MEDIDA	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de topografia, consistentes na locação e apoio técnico à execução da obra de pavimentação asfáltica nos municípios de Caturama, Rio do Pires e Erico Cardoso, ente consorciado ao CDS- Bacia do Paramirim, com regime de permanência contínua em campo, contemplando as etapas de implantação, locação e conferência dos eixos, greides e seções transversais. Descrição completa do serviços acima a ser executado: 2. Municípios Atendidos Érico Cardoso (9,0 km), Caturama (11,7 km), Rio do Pires (17,5 km) e Dom Basílio (6,0 km). Total: 44,2 km.	MÊS	10

1.1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 003 de 29 de dezembro de 2023.

1.1.3. A ta de Registro de Preços, oriunda deste procedimento terá validade de 12 (doze) meses, com base no art. 84 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada por igual período, deste que demonstrada a vantajosidade dos preços.

1.1.4. O instrumento contratual advindo da Ata de Registro de Preços terá vigência definida no instrumento contratual.

1.1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.1.6. Os documentos parâmetros utilizados para obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente justificativa fundamenta a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de topografia para atender às demandas da administração pública do CDS- Bacia do Paramirim nas obras a serem executadas nos trechos Caturama, Rio do Pires e Erico Cardoso. A expertise e os recursos técnicos de uma empresa especializada são cruciais para a execução da pavimentação asfáltica, que são a base para o planejamento e desenvolvimento.

2.2. A ausência de informações topográficas confiáveis podem comprometer seriamente o desenvolvimento dos projetos, gerando inconsistência técnicas, reelaboração, aumento de custos e atrasos na execução das obras. A execução de trabalhos de topográfica consistente em locação permite não apenas dimensionar corretamente as intervenções, mas também assegurar o cumprimento de normas legais e técnicas aplicáveis aplicáveis, incluindo as exigências dos órgão de fiscalizações.

2.3. Ademais, a complexidade e a precisão exigidas nos trabalhos de topografia consistentes na locação e apoio técnico inviabilizam sua execução com recursos internos do CDS- Bacia do Paramirim. A contratação de uma empresa especializada garante o fornecimento de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com experiência e conhecimento nas mais recentes metodologias e tecnologias. Além disso, a empresa dispõe dos equipamentos apropriados para a obtenção de dados de alta acurácia.

2.4. Em síntese, a contratação de empresa especializada em topografia consistentes na locação e apoio técnico representa um investimento estratégico para o CDS- Bacia do Paramirim, pois garante a qualidade, a precisão e a eficiência na obtenção de dados na execução da obra.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Será adotado Sistema de Registro de Preços, que é uma forma de contratação, na qual Administração promoverá, neste caso, um PREGÃO ELETRÔNICO para fixar preços para os serviços do objeto supra mencionado.

3.2. O registro de preços está indicado na Lei 14.133/2021 como procedimento auxiliar da licitação, conforme estabelece seu art. 78, IV. bem como descrito em seu art. 82.

3.3. A opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de licitação, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado. Sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se à conclusão que a melhor solução técnica e econômica para o CDS- Bacia do Paramirim consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, via procedimento auxiliar por Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

topografia, consistentes na locação e apoio técnico. O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam os requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se fazerem constantes na minuta edital de convocação.

4.2. Ressalta-se que a contratação solucionará as demandas do Setor de Engenharia no que se refere à obtenção de dados técnicos precisos e confiáveis sobre as características físicas e geográficas das áreas de interesse. Os serviços serão mais detalhados no termo de referência.

4.3. No presente caso não será admitida o carona à ata de registro de preços, haja vista, que os quantitativos levantados pelo Setor de Engenharia do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns para atendimento da demanda em questão, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência e no edital de convocação, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A contratada deverá fornecer os bens conforme descrição constante no termo de referência.

5.3. Requisitos necessários à contratação: Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica que satisfaça as exigências constante do termo de referência e minuta do edital de convocação e seus anexos.

5.4. Os interessados na presente contratação deverão apresentar a documentação exigida no termo de referência e na minuta do edital de convocação, para fins de habilitação e contratação

5.5. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Sustentabilidade: A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da entrega e execução do objeto.

6.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA o levantamento e EPI's existentes.

6.1.2. É de responsabilidade da empresa transporte, alimentação e demais despesas para execução dos serviços abaixo.

6.1.3. É de responsabilidade da empresa disponibilidade de equipes técnica na obras todos os dias da semana.

6.2. DOS MUNICÍPIOS A SEREM EXECUTADOS O SERVIÇOS

6.2.1.1. Os serviços serão executados nos municípios de Érico Cardoso (9,0 km), Caturama (11,7 km), Rio do Pires (17,5 km) e Dom Basílio (6,0 km), totalizando 44,20 km de execução.

6.3. ESCOPOS DETALHADOS DO SERVIÇOS

6.3.1. Locação de eixo da via;

6.3.1. Locação de bordos de plataforma;

6.3.2. Locação de offsets de corte e aterro;

6.3.3. Locação de dispositivos de drenagem;

6.3.4. Locação de bueiros, caixas coletoras, descidas d'água e dissipadores;

6.3.5. Locação de sarjetas, meios-fios e demais dispositivos de drenagem superficial;

6.3.6. Implantação e manutenção de marcos de referência e pontos de apoio topográfico

6.4. DOS SERVIÇOS DE CONTROLE GEOMÉTRICO E ALTIMÉTRICO A SER EXECUTADO PELA EMPRESA

6.4.1. Controle de greide da terraplenagem;

6.4.1. Verificação de cotas de projeto;

6.4.2. Controle altimétrico da plataforma;

6.4.3. Controle geométrico dos cortes;

6.4.4. Controle geométrico dos aterros;

6.4.5. Controle de largura da plataforma;

6.4.6. Controle de inclinação de taludes;

6.4.7. Controle de declividades longitudinais e transversais.

6.5. DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DAS CAMADAS DE PAVIMENTAÇÃO A SEREM DE EXECUTADOS

6.5.1. Controle geométrico do subleito;

6.5.1. Controle geométrico da sub-base;

6.5.2. Controle geométrico da base;

6.5.3. Verificação de espessuras das camadas executadas;

6.5.4. Verificação de cotas de acabamento;

6.5.5. Apoio às equipes de controle tecnológico e fiscalização.

6.6. DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE DRENAGEM

6.6.1. Locação e conferência de redes de drenagem superficial e profunda;

6.6.1. Controle geométrico de bueiros tubulares e celulares;

6.6.2. Controle de sarjetas, valetas, descidas d'água e dissipadores;

6.6.3. Verificação das cotas de entrada e saída dos dispositivos hidráulicos;

6.6.4. Compatibilização entre drenagem e plataforma da via.

6.7. DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO

6.7.1. Levantamentos planialtimétricos de apoio à obra;

6.7.1. Levantamentos para conferência dos serviços executados;

6.7.2. Levantamentos para medição de serviços;

6.7.3. Levantamentos As Built quando solicitados pela fiscalização;

6.7.4. Atualização permanente das informações de campo;

6.8. DOS SERVIÇOS DE PERFIS E SANÇÕES A SEREM EXECUTADOS

6.8.1. Levantamento e atualização de perfis longitudinais;

6.8.2. Levantamento de seções transversais da plataforma;

6.8.3. Elaboração de perfis para conferência de greide;

6.8.4. Apoio à verificação da conformidade geométrica dos serviços executados;

6.9. DOS SERVIÇOS DE CÁLCULO DE VOLUMES

6.9.1. Cálculo de volumes de corte;

6.9.2. Cálculo de volumes de aterro;

6.9.3. Cálculo de volumes para medição dos serviços executados;

6.9.4. Elaboração de memórias de cálculo para validação pela fiscalização;

6.10. DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS A SEREM EXECUTADOS

6.10.1. Relatórios diários de acompanhamento;

- 6.10.2. Relatórios semanais de produção;
- 6.10.3. Relatórios mensais de medição;
- 6.10.4. Relatórios de controle geométrico;
- 6.10.5. Relatórios de controle altimétrico;
- 6.10.6. Relatórios de cálculo de volumes;
- 6.10.7. Relatórios técnicos solicitados pela fiscalização;

6.11. DA EQUIPE MÍNIMA A SERE DISPONIBILIZADA

6.11.1. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, **02 (duas) equipes completas de topografia**, atuando simultaneamente nas frentes de serviço implantadas nos municípios de Érico Cardoso, Caturama, Rio do Pires e Dom Basílio, totalizando aproximadamente 44,20 km de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação.

6.11.2. As equipes deverão ser compostas exclusivamente por profissionais qualificados e com experiência comprovada em acompanhamento topográfico de obras de infraestrutura viária, terraplenagem, drenagem e pavimentação.

6.8. ENTREGUE O OBJETO, ESSE SERÁ RECEBIDO:

- a) Provisoriamente - no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- b) Definitivamente - no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.9. Caberá ao fiscal designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.10. Todos os itens rejeitados deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de recebimento provisório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

6.11. O fiscal do contrato comunicará à empresa contratada, por escrito, as deficiências que porventura sejam verificadas na entrega dos materiais, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, através do Sistema de Registro de Preços, previsto na Lei Federal Nº 14.133/2021 em seu Art. 6º, inciso XLV, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do lote.

7.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.2.1. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

- a) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- g) Cédula de identidade ou documento de identificação com foto de seus administradores;

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/16/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1964;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

- f) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.2.3. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

7.2.3.1. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.2.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

7.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresse o prazo de validade;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

b.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

c) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total arrematado para o(s) item(ns) a ser(em) contratado(s), como exigência para sua habilitação;

d) O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI), estará dispensado (a) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

e) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição;

7.3. DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA - CRQPF, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

IV- A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO(S) PROFISSIONAL (IS) SERÁ (ÃO) ATESTADA(S) MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados em

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

nome do(s) responsável (is) técnico(s), que comprove(m) a execução de projetos de características semelhantes aos especificados pela administração no tópico execução do objeto a ser contratado.

V- Os RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, a título de comprovação do vínculo entre o interessado e o seu responsável técnico, será exigida DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO CONTRATUAL FUTURA, caso o interessado se sagre vencedor.

7.3.1.-DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Atestado(s) de capacidade técnica em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, devidamente acompanhada da certidão de acervo técnico – CAT do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto em questão.

OU

II- CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL – CAO (Resolução nº 1.137 de 31/03/2023(Confea).

III- Nos ATESTADOS ou CAO, apresentados, quanto a Capacidade Técnica Operacional a licitante deverá comprovar a execução de projetos similares aos pretendidos pela unidade requisitante.

7.4. Outras comprovações:

a) Alvará de Funcionamento.

b) Declaração Conjunta- ANEXO

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Caso a Administração opte pela formalização de contrato, deverão ser observados o disposto no CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei 14.133/2021;

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. FISCAL DO CONTRATO:

8.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. GESTOR DO CONTRATO:

8.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a entrega.

9.1.1. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de convocação.

9.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

9.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução da ata de registro ou contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e minuta do edital de convocação

10.1.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

10.1.4. Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

10.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

10.1.6. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21;

10.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto contratado;

10.1.8. Entregar e garantir o objeto de acordo com as especificações e nas condições contidas no Termo de Referência.

10.1.9. Garantir a qualidade das execução dos serviços comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

10.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.12. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços do objeto contratado.

10.1.13. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades constantes no item 6 do Termo de Referência.

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelecido no instrumento contratual;

10.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento da ata de registro ou contrato;

10.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção;

10.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os materiais que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

10.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou ata de registro;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

a) Multa moratória de até 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/ata de registro, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata de registro, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

c) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/ata de registro.

11.3. A aplicação das sanções previstas no contrato ou ata de registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas no contrato ou ata de registro poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato/ata de registro ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES:

12.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, com base no art. 84 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada por igual período, renovando o quantitativo licitado, desde que traga benefícios para a gestão pública, como a redução de custos e a mitigação do risco de licitar novamente, após demonstração da vantajosidade dos preços registrados.

12.2. O futuro contrato ou instrumento equivalente, decorrente da ata de registro de preço, terá sua vigência de até 01(um) ano, a conta da data de sua assinatura, respeitando as emendas dotações orçamentárias indicadas pela contabilidade.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

12.3. Das hipóteses de cancelamento da ata de Registro de Preço:

12.3.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.3.1.1. Deixar de retirar a respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.3.1.2. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

12.3.1.3. Sofrer sanção prevista no Art.155 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

12.3.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.3.3.1. Por razão de interesse público; ou

12.3.3.2. A pedido do fornecedor.

12.4. Das condições para alteração de preços registrados:

12.4.1. A Contratante e a Contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios;

12.5. Reajuste de Preços:

12.5.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura da ata;

12.5.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela IBGE, através do INPC (Índice Nacional de Preços) apurado no período;

12.5.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços;

12.5.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

12.6. Repactuação de preços:

12.6.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em ata, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços e/ou insumos/materiais conforme objeto licitado, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Contratante;

12.6.2. A Repactuação de Preços, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

12.6.3. A Empresa Contratada deverá formular ao Contratante requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

12.6.4. A comprovação será realizada, através de cópia de notas fiscais de compra do produto, sendo uma com data próxima a data de elaboração da proposta, e outra com data próxima a data de solicitação de reequilíbrio. As notas deverão ser referentes ao mesmo produto.

12.6.5. O contratante examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo;

12.7. Independentemente de solicitação, o Contratante poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

12.8. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do requerimento formalmente apresentado ao Contratante, na hipótese de solicitação decorrente de aumento de custos e contará a partir da data do evento na hipótese de diminuição dos custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

12.9. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos ou apostilamento a Ata de Registro de Preço.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CDS- Bacia do Paramirim, que serão alocadas no instrumento contratual.

Leonardo Costa Santos
Secretário Executivo

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

ANEXO II MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREGAO ELETRÔNICO Nº 005/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de topografia, consistentes na locação e apoio técnico à execução da obra de pavimentação asfáltica nos municípios de Caturama, Rio do Pires, Erico Cardoso e Dom Basílio, ente consorciado ao CDS- Bacia do Paramirim, com regime de permanência contínua em campo, contemplando as etapas de implantação, locação e conferência dos eixos, greides e seções transversais.

<i>Dados a constar na proposta</i>	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/fax	
E-mail	
Banco/Agencia/Conta Corrente	
Cidade	
Nome do representante legal	
Endereço residencial do representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefones (Fixo e celular) do representante Legal	

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 005/2026, e após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, formulamos a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de topografia, consistentes na locação e apoio técnico à execução da obra de pavimentação asfáltica nos	MÊS	10	R\$	R\$

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

	municípios de Caturama, Rio do Pires e Érico Cardoso, ente consorciado ao CDS- Bacia do Paramirim, com regime de permanência contínua em campo, contemplando as etapas de implantação, locação e conferência dos eixos, greides e seções transversais. Descrição completa do serviços acima a ser executado: 2. Municípios Atendidos Érico Cardoso (9,0 km), Caturama (11,7 km), Rio do Pires (17,5 km) e Dom Basílio (6,0 km). Total: 44,2 km.				
--	--	--	--	--	--

- Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com impostos, transporte, descarregamento, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Atestamos que temos conhecimento de toda as descrições dos serviços a serem executados, sendo eles constantes no item 06 do Termo de Referência e item 19 do edital, e assumimos todas responsabilidades.
- Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será entregue de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
- Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2026.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Nome do Representante Legal

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

ANEXO III ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º..... PREGAO ELETRÔNICO 005/2026

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM, pessoa jurídica de direito público da espécie Associação Pública, com sede à Avenida Rio do Pires, Bairro Agnalia Lima Caturama/Bahia, CEP: 46.575-000a, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, CPF XXXXXXXX doravante denominado CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços da proposta apresentada pela empresa, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, telefone xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, indicada e qualificada nesta ATA, representada pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de topografia, consistentes na locação e apoio técnico à execução da obra de pavimentação asfáltica nos municípios de Caturama, Rio do Pires, Erico Cardoso e Dom Basílio, ente consorciado ao CDS- Bacia do Paramirim, com regime de permanência contínua em campo, contemplando as etapas de implantação, locação e conferência dos eixos, greides e seções transversais, cujas especificações, preço, modelo e quantitativo foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 005/2026 e do Processo Administrativo nº 041/2026, e seus anexos, que são parte integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição

1.2. O registro de preços não obrigará a Administração do CDS- Bacia do Paramirim a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração do CDS- Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

2.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 01 (um) ano. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

2.2. No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis a entrega.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4. Os quantitativos solicitados são estimados para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.5. O valor referente a esta contratação será de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), referente lote 00, no valor de R\$ 00.000,00 (xxxxxx), de acordo a planilha reformulada.

LOTE XX						
ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	MARCA	PREÇO	TOTAL
XX						
VALOR DO LOTE XX						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços serão nos Municípios consorciados de CATURAMA, DOM BASILIO, ERICO CARDOSO e RIO DO PIRES, Estado da Bahia, de acordo com as solicitações da contratante, após a ordem de serviços.

3.2. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, sem quantidades mínimas, de acordo as necessidades da administração, observado o prazo máximo acima, ficando, entretanto, o pagamento condicionado à entrega mensal.

3.3. A não execução dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo consórcio enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Os inícios dos serviços serão nos locais determinados pela Administração do CDS-Bacia do Paramirim.

3.5. Todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da entrega e execução do objeto.

3.6. Executar o objeto com ótima qualidade e dentro dos padrões exigidos no termo de referência e minuta do edital e legislação aplicável à espécie.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

3.7. Não será aceito, no momento da execução, serviços diferente daqueles constantes na proposta vencedora.

3.8. A CONTRATADA fica responsável pela realização de todos os serviços detalhados nos itens 06 do Termo de Referência, não sendo aceito execução diferente do que consta no mesmo.

3.8. ENTREGUE O OBJETO, ESSE SERÁ RECEBIDO:

a) Provisoriamente - no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) Definitivamente - no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

3.9. Caberá ao fiscal designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.10. Todos os itens rejeitados deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de recebimento provisório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

3.11. O fiscal do contrato comunicará à empresa contratada, por escrito, as deficiências que porventura sejam verificadas na entrega dos materiais, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

5.1. O órgão gerenciador da Ata será: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim.

5.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Setor de Obra e Engenharia do CDS- Bacia do Paramirim.

CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, com base no art. 84 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada por igual período, renovando o quantitativo licitado, desde que traga benefícios para a gestão pública, como a redução de custos e a mitigação do risco de licitar novamente, após demonstração da vantajosidade dos preços registrados.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

6.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.8.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.8.2. Mantiverem sua proposta original.

6.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.10. O registro a que se refere o item 6.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.8.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

6.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no diário oficial do município e no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.14. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.16. A ata de registro de preços será assinada em documento físico ou em arquivo eletrônico por meio de assinatura digital.

6.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.12, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.8.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.18.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.18.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS:

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO:

8.1. ReajustedePreços:

8.1.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura da ata;

8.1.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela IBGE, através do INPC (Índice Nacional de Preços) apurado no período;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

8.1.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços;

8.1.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

8.2. Repactuação de preços:

8.2.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em ata, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços e/ou insumos/materiais conforme objeto licitado, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Contratante;

8.2.2. A Repactuação de Preços, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

8.2.3. A Empresa Contratada deverá formular ao Contratante requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

8.2.4. A comprovação será realizada, através de cópia de notas fiscais de compra do produto, sendo uma com data próxima a data de elaboração da proposta, e outra com data próxima a data de solicitação de reequilíbrio. As notas deverão ser referentes ao mesmo produto.

8.2.5. O contratante examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo;

8.3. Independentemente de solicitação, o Contratante poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

8.4. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do requerimento formalmente apresentado ao Contratante, na hipótese de solicitação decorrente de aumento de custos e contará a partir da data do evento na hipótese de diminuição dos custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

8.5. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos ou apostilamento a Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.12.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

10.1. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

10.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.1.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do objeto.

11.1.3. Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

11.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

11.1.5. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21;

11.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas de locomoção, equipamentos, veículos, alimentação e hospedagens relacionados com o objeto contratado;

11.1.7. Entregar e garantir o objeto de acordo com as especificações e nas condições contidas no Termo de Referência.

11.1.8. Garantir a qualidade dos serviços comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

11.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.11. Manter durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.

11.1.12. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução de serviços, bem como fornecer todos equipamentos necessários para realização do objeto contratado.

11.1.13. A CONTRATADA fica responsável pela realização de todos os serviços detalhados no item 06 do Termo de Referência e seus subitens, não sendo aceito execução diferente do que consta no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. DA CONTRATANTE

12.1.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

12.1.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

12.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

12.1.4. Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

12.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

12.1.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

12.1.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, sempre após execução dos serviços.

13.2. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de convocação.

13.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado o que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa:

a) Multa moratória de até 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total contratado, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

c) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Ata de Registro poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Ata de Registro ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. DA FISCALIZAÇÃO.

15.1.1. O fiscal acompanhará a execução da Ata de Registro, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de referência e edital, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.1.2. O fiscal da Ata informará ao órgão gerenciador da Ata, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

15.1.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

15.1.4. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO:

18.1. É competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o foro Comarca de Paramirim, Estado da Bahia, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caturama, de de

CDS- Bacia do Paramirim
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/.....

PREGAO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

A **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público da espécie Associação Pública, com sede à Avenida Rio do Pires, Bairro Agnalia Lima Caturama/Bahia, CEP: 46.575-000a, inscrito no CNPJ sob o nº 19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, CPF XXXXXXXX doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXX XXXXX XXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **XXXXX XXXXX XXXXX**, portador(a) da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXXX XX, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui o objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de topografia, consistentes na locação e apoio técnico à execução da obra de pavimentação asfáltica nos municípios de Caturama, Rio do Pires, Erico Cardoso e Dom Basílio, ente consorciado ao CDS- Bacia do Paramirim, com regime de permanência contínua em campo, contemplando as etapas de implantação, locação e conferência dos eixos, greides e seções transversais, conforme abaixo descrito:

LOTE XX						
ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	MARCA	PREÇO	TOTAL
XX						
VALOR DO LOTE XX						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. O Edital e anexos;

1.2.3. A Proposta do contratado

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

2.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3 – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 -O valor total da contratação é de R\$ 00000 (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, para o fornecimento.

3.2- O pagamento será efetuado pela Administração do CDS- Bacia do Paramirim, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos materiais do período, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor da contratação.

3.3. – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

3.4 -Não será aceita Nota Fiscal antecipada à entrega dos materiais, objeto dessa licitação, como forma de adiantamento de pagamento de futura obrigação.

3.5 -Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.6 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.6.1 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.7 - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei nº. 14.133/21.

4 – ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento CDS- Bacia do Paramirim para o exercício corrente, a saber:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e minuta do edital de convocação;

5.1.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

5.1.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

5.1.4. Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

5.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

5.1.6. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21;

5.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas de locomoção, equipamentos, veículos, alimentação e hospedagens relacionados com o objeto contratado;

5.1.8. Entregar e garantir o objeto de acordo com as especificações e nas condições contidas no Termo de Referência.

5.1.9. Garantir a qualidade dos serviços comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços.

5.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.12. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução de serviços, bem como fornecer todos equipamentos necessários para realização do objeto contratado.

5.1.13. A CONTRATADA fica responsável pela realização de todos os serviços detalhados no item 06 do Termo de Referência e seus subitens, não sendo aceito execução diferente do que consta no mesmo.

5.2. DO CONTRATANTE:

5.2.1. Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelecido no instrumento contratual;

5.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

5.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

5.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção;

5.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os materiais que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

5.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. Multa:

- a) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

b) Multa Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7 - DA REVISÃO/REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contando da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando – se o Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Conceder-se-á, a alteração para manutenção da exequibilidade a depender das regras fixadas para o devido requerimento de reajustamento em sentido estrito, de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.2. A ausência dos pedidos nos prazos e segundo as formalidades legais acarretará em preclusão administrativa do requerimento e em possível decadência do pleito de reequilíbrio com ou sem efeitos retroativos.

8.3. O reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ocorre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado

8.4. A comprovação do desequilíbrio contratual deverá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia de notas fiscais de compra do material, sendo uma com data próxima a data de elaboração da proposta, e outra com data próxima a data de solicitação de reequilíbrio. As notas deverão ser referentes ao mesmo material.

b) Com a finalidade de complementar os documentos citados acima, podem ser encaminhados, pesquisas oficiais, nas quais estejam demonstradas variações no valor do item, e/ou índices oficiais de variação do preço do item.

c) Não serão aceitos orçamentos como documento de comprovação de variação no preço.

8.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado à época vigente.

9 – DA VEDAÇÕES:

9.1 – É VEDADO À CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10 – EXTINÇÃO:

10.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11 – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. Fiscal do Contrato:

11.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8. GESTOR DO CONTRATO

11.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

11.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12 – ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei nº. 14.133/21.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação.

14 – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

15 - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16 – FORO:

16.1. É competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o Fórum da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caturama, de de

CDS BACIA DO PARAMIRIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	005/2026

RAZÃO SOCIAL) _____ CNPJ n.º _____,
sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou
procurador) Sr. _____, CPF _____, para fins de
participação no Pregão Eletrônico n.º 005/2026 a empresa até a presente data:

DECLARA, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que atende plenamente os
requisitos de habilitação constantes do Edital.

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho
noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer
trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de
quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da lei que é Microempresa – ME **OU** Empresa de Pequeno
Porte – EPP, conforme o caso, na forma da Lei Complementar Federal Nº 123/2006.

DECLARA, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração
direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo
inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder
público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

DECLARA para os devidos fins que os dirigentes ou sócios da empresa contratada não tem
grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, ou seja, cônjuge
ou companheiro(a) dos dirigentes ou sócios da conveniente.

DECLARA para os devidos fins que as pessoas físicas ou os dirigentes ou sócios da
empresa contratada, não são servidores ou empregados públicos, ou agentes políticos na
esfera federal, estadual ou municipal, ou o seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em
linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e
para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do
Edital, bem como a entregar dos materiais licitados de boa qualidade, sob as penas da Lei.



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ